**LEI N.° 1.152 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.**

*"Autoriza assinatura de Convênio".*

A Câmara Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Município de Buenópolis-MG, através de seu Órgão Executivo, autorizado a conceder bolsa de estudos para os seus servidores cursarem o magistério superior, em convênio com a UNIMONTES, desde que preenchidos todos os seguintes requisitos:

**I** - ser o beneficiado servidor municipal efetivo;

**II** - estar o servidor beneficiado lecionando em qualquer classe da rede municipal de ensino;

**III** - Não ter o servidor beneficiado sido punido administrativamente nos últimos três anos de exercício das funções.

**Art. 2°** - Ficam autorizadas, ratificadas e referendadas o pagamento de despesas com os servidores beneficiados no exercício de 2002.

**Art. 3°** - Para fazer face às despesas oriundas da presente Lei, serão usados recursos oriundos do orçamento vigente, das dotações 2.07.1.12.361.0026.2191.3390.39-487(capacitação de profissionais do ensino); 2.07.1.12.361.1210.2199.3390.39-511(formação pedagógica para docentes); e 2.07.1.12.361.1212.2202.3390.18-519(bolsa de estudos) ou outras que porventura venham a substituí-las nos orçamentos dos exercícios futuros.

**Art. 4°** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de junho de 2002, data em que se iniciou o curso de magistério superior.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, 30 de dezembro de 2002.

*JOSÉ ALVES*
**Prefeito Municipal**